

PROCESSO ON-LINE N° 2390/19

DATA: 05/04/19

PROTOCOLO N° 15.856.353-3

DATA: 25/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 377/19

APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO CARLOS
VELASQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL I

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Ensino Fundamental - Anos Iniciais, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 328/19-Sued/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Escola Municipal Professor Antonio Carlos Velasque – Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Esta Escola situa-se à Avenida Mauá, nº 2346, município de Maringá. É mantida pela Prefeitura Municipal de Maringá.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 182/19, de 04/07/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 18/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3709/19, de 09/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N° 2390/19

DATA: 05/04/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a solicitação:**

Em virtude da necessidade de oferta de vagas para o Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), a Escola Municipal Professor Antonio Carlos Velasque - Ensino Fundamental I, construída na Zona Armazém, surgiu para atender a demanda obrigatória e as exigências legais como oferecer escola pública, gratuita e de qualidade para crianças a partir de 06 anos que moram nas proximidades, garantindo o acesso e permanência escolar.

(...) O Credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica e a Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a partir de 01/01/20.

(...) **Criação da Instituição:** Decreto nº 1088/17, de 09/08/17.

(...) **Entidade Mantenedora:** Prefeitura Municipal de Maringá, com CNPJ nº 76.282.656/0001-06.

PROCESSO ON-LINE N° 2390/19

DATA: 05/04/19

(...) O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:

A organização pedagógica está fundamentada nos documentos: Projeto Político-Pedagógico, com Parecer nº 207/2019 de 14/06/2019; Regimento Escolar, com Parecer nº 208/2009 SEF/NRE de 14/06/2009, amparado pelo Ato nº 144/2019 de 14/06/2019.

(...) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros: válido até 01/05/20 e a **Licença Sanitária**, de nº 11848/18, de 12/11/18, com vigência até 12/11/19.

Recursos Materiais e Tecnológicos

A Instituição de Ensino disponibiliza recursos tecnológicos à disposição dos alunos, tais como: impressoras; minidicionários; bandeiras; matemática; material dourado

Recursos Humanos

Possui docentes e funcionários habilitados em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos, conforme legislação em vigor. A formação continuada é ofertada pela Secretaria Municipal de Educação em jornadas pedagógicas, oficinas, seminários e reuniões.

Previsão de matrículas com demonstrativo da organização de grupos relação professor/aluno:

Quadro de Docentes

TURMAS	Nº ALUNOS	TURNO	PROFESSORA	FORMAÇÃO
1º Ano A	22	Manhã	Ligiane Giselli Simões Framesque	Pedagogia
1º Ano B	23	Tarde	Ligiane Giselli Simões Framesque	Pedagogia
2º Ano A	23	Manhã	Nadir de Oliveira Graciliano	Pedagogia
2º Ano B	24	Tarde	Nadir de Oliveira Graciliano	Pedagogia
3º Ano A	23	Manhã	Josimeiri Minervina da Silva Jordelino	Pedagogia
4º Ano A	22	Manhã	Luciana da Silva	Pedagogia
5º Ano A	23	Manhã	Sumara Terezinha Giomo Aquino	Pedagogia

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 2390/19

DATA: 05/04/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e que o corpo docente está habilitado.

A direção informou que não possui Alvará de Funcionamento, devido a sua mantenedora ser a Prefeitura Municipal de Maringá.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Antonio Carlos Velasque - Educação Infantil e Ensino Fundamental I, município de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal de Maringá, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Municipal Professor Antonio Carlos Velasque - Educação Infantil e Ensino Fundamental I, município de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal de Maringá, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do referido curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2390/19

DATA: 05/04/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF